	α
	2
	K
	7
	75
	'n
	₫
	ς
	α
	ä
	٣
نِ	3
2	й
丽	8
ৣ	Ņ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2
X	7
~	Š
≰	S
~	3
ΞŢ	2
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	CÓDIAC ES81220C-SCZ86EC2-3CB8298E-75157B3B
\subseteq	۶
Ⅎ	ξ
≒	ý
0	C
ž	٥
$^{\circ}$	r
z	÷
⋖	Ξ.
ō	a
4	ζ
ž	Ž
e	ž
듶	2
쁥	6
∺	7
ŏ	7
ad	ď
assinado di	iltatre am ony hr/spada a informe
ŝ	<u>±</u>
	7
ç	Š
둳	۲
e	\geq
Ξ	http://c
ರ	a
용	ŧ
Este documento foi as	o cite http:
S	٩
ш	ű
	g
	σ
	۲.
	å
	ā
	onferência acesse

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº931/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10922/2015.
 - Apensos: Processo nº 11212/2014.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: João Ocivaldo Batista de Amorim
- 4- Advogado: Tayanna Bahia Costa OAB/AM 7.656 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 2014, pela competência prevista no art. 1º, XXI, e art. 64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 11, III, "f", 1, art. 148, § 2º, e art. 149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM.
- **7.2.** Dar Provimento Parcial aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo Sr João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 2014, para tão somente retificar o ITEM 9.2 do ACORDÃO Nº 38/2018 TCE TRIBUNAL PLENO, às fls. 3408/3412, qual passará a constar da seguinte redação:
 - **2.2. APLICAR MULTA** ao Senhor **João Ocivaldo Batista de Amorim,** Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 2014, no valor de **R\$ 10.951,00** que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo **FACE**, pelo cometimento das

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: E581220C-5C786EC2-3CB829RE-75157B3B

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº931/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

impropriedades listadas nos **ITENS 5.1, 52, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5,11, 5.12 e 19** do Relatório/Voto, pelo conjunto da obra, conforme estabelece o art. 53, § Único, c/c o art. 54, caput, § 2°, da Lei n° 2.423/96, e o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2°, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012.

- **7.3.** Dar ciência ao Sr João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Canutama, exercício 2014, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor da Decisão.
- 8- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 10- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **11- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral